



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo SUBSTITUTIVO, vinculado ao Processo SEI nº 84.000303/2017-04, **MATERNIDADE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 78.640.489/0001-53, com sede Rua Cláudio Donisete Cavalieri, s/n, **Lote 21, Loteamento Vila Operária**, da Gleba Simon Frazer, CEP 86038-670, Londrina -PR, representada neste ato por **VIVIAN BIAZON EL REDÁ FEIJÓ**, RG nº 8.951.020-1 e CPF nº 248.262.338-33, casada, enfermeira, doravante denominada COMPROMITENTE, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na **Diretriz de EIV nº 02/2020-IPPUL (4611580)**, referentes ao empreendimento denominado "UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - MATERNIDADE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO", executado na Rua Cláudio Donisete Cavalieri, Gleba Simon Frazer s/n, Lote 29- Vila Operária- CEP: 86038-670, Londrina - PR, zona comercial 4 (ZC-4).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, a expensas do empreendedor:

1. Instalar de forma visível nos portões de acesso de veículos, placas de indicação "ENTRADA" e "SAÍDA", com sinalizador luminoso;
2. Reservar espaço na área interna do empreendimento para estacionamento de 12 bicicletas, de modo que o estacionamento do estabelecimento preveja espaço exclusivo para os modos de transporte não motorizados, em atendimento à Lei Federal nº 12.587/2012 – Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
3. Executar o plantio de 30 mudas de árvores em todo calçamento do entorno, de acordo com as diretrizes de arborização definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.000303/2017-04, no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído no prazo de 12 meses a partir da assinatura deste instrumento, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

16

ANEXO ÚNICO

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR		
ITEM	MEDIDAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Instalar de forma visível nos portões de acesso de veículos, placas de indicação "ENTRADA" e "SAÍDA", com sinalizador luminoso;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).
(b)	Reservar espaço na área interna do empreendimento para estacionamento de 12 bicicletas, de modo que o estacionamento do estabelecimento preveja espaço exclusivo para os modos de transporte não motorizados, em atendimento à Lei Federal nº 12.587/2012 – Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).
(c)	Executar o plantio de 30 mudas de árvores em todo calçamento do entorno, de acordo com as diretrizes de arborização definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

Referência: Processo nº 84.000303/2017-04

SEI nº 4850125